



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

LEI Nº0231/2003

DISPÕE SOBRE O USO DE AGROTÓXICOS E SEUS COMPONENTES NO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, o uso de agrotóxicos e seus componentes, no perímetro urbano do município de Flor do Sertão - SC.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I – agrotóxicos e afins:

- a) os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso de setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção das matas, e também de ambientes urbanos, hidricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos,
- b) substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

II – componentes: os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Art. 3º - Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária, ligado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social a responsabilidade de fiscalizar e aplicar multa em caso do descumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Fica estabelecido que o descumprimento da presente Lei, acarretará em autuação e multa de 05 (cinco) salários mínimos a ser recolhido ao Poder Executivo Municipal, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 5º – Em caso de descumprimento da presente lei, sendo aplicada a multa, esta deverá ser quitada no prazo máximo de 30 dias após a autuação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO

Art. 6º - Em caso de danos à saúde de qualquer indivíduo, mediante comprovação médica de ocorrência por contato com agrotóxicos, o usuário do produto, fica responsável pelo pagamento de todas as despesas com o tratamento de saúde, desde consulta, exames, medicação e transporte do paciente.

Art. 7º - Fica estabelecido pela presente Lei que o armazenamento, bem como o destino das embalagens de agrotóxicos, deve ser realizado conforme orientações da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º - A presente Lei possui amparo legal na Lei Federal Nº 7.802 de 11 de julho de 1989 que em seu artigo 11 diz: " cabe ao município legislar supletivamente sobre o uso e o armazenamento de agrotóxicos, seus componente e afins".

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos três dias do de abril de 2003.


EGON MÜLLER
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
Em data supra.


ADEMIR SONDA
Chefe Dpto. De Administração

29/03
FLOR DO SERTÃO

Protocolo de Publicação N.º 0228/03
Ato: Lei Municipal n.º 023/03
Período da Publicação 03/04/03
a _____
MURAL PÚBLICO
Flor do Sertão/SC 03/04/03

Responsável